



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao

Eminente Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista.

Respeitável Irmão Antonio Flávio Varnier

Projeto de Emenda Constitucional

S .: F.: U.:

Com os cumprimentos fraternos e o respeito devotado à Mesa Diretora da PAL e a todos os pares, nos termos previstos no artigo 60 da Constituição do Grande Oriente Paulista; 62, I e 63 do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, tem a presente a finalidade de apresentar Projeto de Emenda Constitucional conforme segue.

Emenda Modificativa em relação ao artigo 34 da Constituição do Grande Oriente Paulista:

Onde se lê:

Art. 34 - O mandato do Venerável Mestre de uma Loja será de um ano, admitidas duas reeleições.

Passe-se a ler:

Art. 34 - O mandato do Venerável Mestre de uma Loja será de um ano, **admitidas reeleições conforme decisão livre da Loja.**

Justificativa:

O artigo 28 da Constituição do Grande Oriente Paulista prevê, entre outras, que as Lojas têm sua autonomia assegurada “pela eleição do Venerável”, além do que, “pela administração própria no que respeita o seu peculiar interesse”; sendo consenso que no âmbito da individualidade de tais unidades maçônicas, há casos de desenvolvimento distintos, no que concerne ao número de Obreiros e maior ou menor facilidade para Iniciar, Elevar e Exaltar seus membros.

Nesse sentido, potencializado ou não pela questão atual que aflige todos nós, decorrente dessa pandemia que interfere em diversos segmentos de nossa vida e ainda, por dificuldades enfrentadas naquelas Lojas compostas por um número reduzido de irmãos para atenderem à limitação atualmente vigente, de três reeleições para o ocupante do Trono de Salomão.

Bem sabemos que as responsabilidades que o Venerável Mestre adquire, são resultado da sua capacidade e formação e liderança, de conhecimentos maçônicos e de gestão que, bem obtidos e aplicados, colaboram sobremaneira para o engrandecimento das Lojas Maçônicas em particular e do Grande Oriente Paulista em geral.

Entretanto, necessita a legislação prever condições de regra geral que, resguardem os casos mais frágeis, igualando pela força da lei as desigualdades resultantes das limitações enfrentadas conforme a região em que tais Lojas estejam localizadas.

Hoje, com as inúmeras exigências do mundo cotidiano nos aspectos profissional e de capacitação que ocupa o tempo dos irmãos, somado a um processo crescente de estagnação que aflige a maioria dos corpos maçônicos no mundo; ampliado tal quadro, pelas novas exigências que são resultado desse fenômeno pandêmico que enfrentamos; entendem os Veneráveis



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mestres Deputados subscritores que a legislação do Grande Oriente Paulista, concernente ao artigo que se propõe alterar, deveria deixar às Lojas a decisão de reeleger / reconduzir os Veneráveis Mestres eleitos, sem impor limite máximo de reeleição para tais cargos.

A alteração do texto legal, seria benéfica e pertinente, pois temos notado dois fenômenos específicos: um aumento da solicitação de redução do interstício legal previsto no artigo 25, III, “a” da Constituição; o que demonstra uma diminuição de irmãos disponíveis e/ou dispostos a assumir o cargo de Venerável Mestre de uma Oficina, que tenham o tempo previsto para tal; e também, resultado direto da diminuição do crescimento do quadro das Lojas, de irmãos Exaltados em ritmo suficiente para atender tal exigência legal hoje vigente.

Claro que há, em inúmeras outras Lojas, condições abundantes para o atendimento da exigência hoje estabelecida, porém, como dissemos anteriormente, deve a lei prever condições de atender os casos mais necessários, resguardando o amparo às necessidades daqueles que mais a ela clamem.

É isso que justifica a proposta de alteração do texto, outorgando a decisão sobre a questão, diretamente a quem mais dela conhece e precisa, ou seja, às Lojas e concedendo-lhes, assim, não uma autonomia relativa, mas sim, plena, quanto uma das principais questões concernentes ao seu funcionamento e existência.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2020 da E . : V . :

DOMINGOS LÉO MONTEIRO

ARLS Acácia de Aparecida 139



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao

Eminente Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista.

Respeitável Irmão Antonio Flávio Varnier

DECLARAÇÃO DE APOIO À EMENDA CONSTITUCIONAL

S :: F:: U::

DECLARO para os fins de direito previstos no artigo 111 da Constituição do Grande Oriente Paulista, que apoio a proposta do VMD irmão Domingos Léo Monteiro, sobre a **Emenda Modificativa em relação ao artigo 34 da Constituição do Grande Oriente Paulista**, conforme formulado em anexo, para que seja apreciada pela PAL

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2020 da E.:V.:

NOME

ARLS